



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 4034/2022
Data: 05/12/2022 - Horário: 08:14
Legislativo - INDAP 21/2022

INDICAÇÃO Nº 21/22

COM ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA ESCOLAR E ESTABELECE NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho de Segurança Escolar, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade diminuam.

Diante do exposto, a criação do Conselho se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 01 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WAGNER DAUBERTO MASTELARO
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
01/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA ESCOLAR E ESTABELECE NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar no âmbito das instituições de ensino públicas sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

Art. 3º Dentre as atribuições deste Conselho, compete:

I - Discutir medidas de segurança para as escolas e CEIs;

II - Encaminhar sugestões de medidas de segurança a serem adotadas para a comunidade escolar, Secretaria de Educação e órgãos públicos de segurança.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - Contribuir para a manutenção dos princípios da segurança escolar.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade (Um membro de cada entidade):

- . Representante da Secretaria de Educação
- . Representante da Secretaria de Segurança Pública do Município
- . Representante da Secretaria de Assistência Social
- . Representante da Diretoria de Ensino da Região de Birigui
- . Representante da Polícia Civil
- . Representante da Polícia Militar
- . Representante do Conselho Municipal de Educação
- . Representante do Conselho Tutelar
- . Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- . Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
- . Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino (residente no Município de Birigui)
- . Representante dos Diretores de Escolas Municipais
- . Representante dos Diretores de CEI's do município de Birigui
- . Representante dos Diretores de Escolas Estaduais
- . Representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino
- . Representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino
- . Representante dos pais de alunos da CEI's

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos pelos seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades.

§ 2º Quando necessário, será realizada reunião específica para eleição dos conselheiros organizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Caso não haja consenso será realizado sorteio para eleger o membro que irá compor o conselho em sua representatividade.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 4º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa à Presidência, implicará na substituição do Conselheiro.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 6º Os Conselheiros somente poderão ser substituídos:

I - por solicitação do Conselheiro;

II - por não estar mais vinculado ao órgão ou entidade que representava.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião.

§ 8º A primeira reunião de constituição deste Conselho será presidida pelo Representante da Secretaria de Educação;

§ 9º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões.

§ 10 Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 11 Das reuniões do Conselho serão lavradas atas.

Art. 5º As reuniões serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências assegurar infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões.

Art. 7º A organização interna do Conselho de segurança Escolar, serão fixadas em seu Regimento Interno aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros e pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 6 de junho de 2.022.



WAGNER DAUBERTO MASTELARO
VEREADOR



FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR